



CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT.

Ref. Concorrência n. 05/2016

CVI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.667.83/0001-04, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 1091, Bairro Jardim Independência, Cuiabá – MT, CEP 78.043-068, neste ato representada pelo sócio proprietário **Luiz Renato de Barros Bambilra**, CPF 581.371.731-53, vem, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** por discordar, com o devido respeito, da decisão proferida na Audiência relatada pela “Ata da Sessão Pública de Abertura da Concorrência Pública nº 005/2016” datada de de 22 de maio de 2018, apontando para tanto, os seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

1. No dia 22 de maio de 2018, foi aberta “Sessão Pública de Abertura da Concorrência Pública nº 005/2016”, que tem por objeto a construção dos laboratórios integrados de pesquisa do campus de Cáceres – MT, tendo comparecido dois concorrentes – CVI Construtora e Incorporadora LTDA – EPP – CNPJ nº 11.667.883/0001-04 e W. P. Construtora LTDA – ME – CNPJ nº 12.648.863/0001-59.

2. Ambas as empresas restaram inabilitadas, sendo a primeira (CVI) por não apresentar o balanço patrimonial do ano de 2017, nos termos do item 10.6.1, incisos I a III do edital.

Recebido em 04/06/18
Universidade do Estado de Mato Grosso
Escritório de Representação da
UNEMAT - Cuiabá - MT
R. B. Bambilra

Razão Social: CVI Construtora e Incorporadora Ltda EPP

E-mail: cvi.construtora@gmail.com – CNPJ: 11.667.883/0001-04 – IE: 13.390.361-3

Fone/Fax: 65 99256 9400 – Rua Rui Barbosa – Bairro Jardim Independência 1091 – CEP 78032-120 – Cuiabá / MT

CVI

CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP

3. Por esta razão, foi concedido prazo para as empresas concorrentes apresentarem novas documentações para as suas respectivas habilitações.

4. Entretanto, a decisão é digna de reformas, pois a exigência de balanços patrimoniais se mostra descabida, pois não encontra amparo legal.

5. Inobstante o teor do art. 31, I da Lei 8.666/93, que prevê a apresentação de balanço patrimonial, deve ser destacada que a redação da referida norma é anterior à edição do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar 123/2006.

6. Esta prevê em seu art. 27 que *“As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, **adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.**”*

7. Evidentemente, se há a faculdade à empresa de adotar contabilidade simplificada, não há a obrigação legal de realizar balanços patrimoniais da empresa de pequeno porte, como o caso da recorrente.

8. Se não há obrigação legal da concorrente elaborar balanço patrimonial, a sua exigência no edital deve ser relativizada, sendo aplicável a disposição do item 10.6.1, incisos I a III do Edital apenas as empresas não constituídas como microempresas ou empresas de pequeno porte.

CVI

CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP

9. Em outras palavras, a dita exigência não é aplicáveis às empresas constituídas na forma da Lei Complementar 123/2006, como é o caso da recorrente.

10. Sobre o tema:

**APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE
SEGURANÇA** Licitação Inabilitação de participante por não apresentar balanço patrimonial Inadmissibilidade Microempresa optante do "Simples Nacional" Lei Complementar nº 123/06, que regula a matéria, permite às microempresas e empresas de pequeno porte a escrituração simplificada Exigência descabida Comprovação da qualificação econômico-financeira exigida no edital considerada cumprida Sentença concessiva da segurança mantida Reexame necessário não provido.

(TJ-SP - REEX: 00077827920118260032 SP 0007782-79.2011.8.26.0032, Relator: Osvaldo de Oliveira, Data de Julgamento: 07/08/2013, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/08/2013)

“**MANDADO DE SEGURANÇA – Licitação – Modalidade de Concorrência – Impetrante que foi inabilitada por não cumprir determinação do edital próprio, relativa à apresentação de balanço patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício social –**



Razão Social: CVI Construtora e Incorporadora Ltda EPP

E-mail: cvi.construtora@gmail.com – CNPJ: 11.667.883/0001-04 – IE: 13.390.361-3

Fone/Fax: 65 99256 9400 – Rua, Rui Barbosa – Bairro Jardim Independência 1091 – CEP 78032-120 – Cuiabá / MT

CVI

CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP

Ilegalidade – Impetrante que é microempresa optante do “SIMPLES” que, a teor do disposto na Lei 9.317/96 dispensa a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis – Ordem concedida” (ap. nº 389.181.5/1, São Paulo, rei. DES. ANTÔNIO C. MALHEIROS, j. 18.03.2008).

“MANDADO DE SEGURANÇA – Licitação – Renovação de cadastro para viabilizar participação em procedimentos licitatórios – Admissibilidade – Empresa de pequeno porte – Dispensada legalmente da representação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis – Lei nº 9.317/96 (regime tributário de micros e pequenas empresas) e artigo 179, da CF. – Ordem confirmada – Recurso não provido”(Apelação nº 275.812.5/6-00, Campinas, rei. DES. SOARES LIMA, j. 15.05.2008)

MANDADO DE SEGURANÇA – Licitação – Exigência de apresentação de balanço patrimonial para comprovação da qualificação econômico-financeira – Microempresa – Escrituração simplificada por meio de Livro Diário – Inexigibilidade de apresentação do balanço – Sentença concessiva da segurança mantida – Recursos não providos – Permitido à microempresa a escrituração por meio de processo simplificado, com utilização de Livro Diário, registrado na Junta Comercial, torna-se dispensável a apresentação de balanço

Razão Social: CVI Construtora e Incorporadora Ltda EPP

E-mail: cvi.construtora@gmail.com – CNPJ: 11.667.883/0001-04 – IE: 13.390.361-3

Fone/Fax: 65 99256 9400 – Rua Rui Barbosa – Bairro Jardim Independência 1091 – CEP 78032-120 – Cuiabá / MT

CVI

CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP

patrimonial, aya confecção traria despesas extraordinárias à microempresa, podendo impossibilitar sua participação na licitação (Relator(a): Luis Ganzerla, Julgamento: 26/01/2009, Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público Publicação: 26/02/2009)

11. Deste modo, entende a recorrente que sua inabilitação, permissa vênua, é descabida, sendo necessária a revisão da decisão, para declarar habilitada a empresa CVI Construtora e Incorporadora LTDA.

12. Por corolário, descabe a aplicação do art. 48 parágrafo terceiro da Lei 8.666/93, devendo desclassificar e inabilitar a empresa W. P. Construtora LTDA ME.

13. Por estas razões, pede e requer a esta CPL que conheça do recurso interposto, e no mérito, seja provido, para declarar habilitada a empresa recorrente, e por consequência lógica, deixar de aplicar o disposto no art. 48 parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 23 de maio de 2018.


CVI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP

CNPJ nº 11.667.883/0001-04

Luiz Renato B. Bambirra
Eng.º Civil

CREA - 8058 / D - MT.
RNP 120727849

Razão Social: CVI Construtora e Incorporadora Ltda EPP

E-mail: cvi.construtora@gmail.com – CNPJ: 11.667.883/0001-04 – IE: 13.390.361-3

Fone/Fax: 65 99256 9400 – Rua Rui Barbosa – Bairro Jardim Independência 1091 – CEP 78032-120 – Cuiabá / MT